



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1882**

*de 12 de dezembro de 2005*

**"Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade do controle de faltas injustificadas dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especifica".**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a obrigar que as direções de todas as Escolas da Rede Municipal de a enviar Bimestral ao Conselho Tutelar a relação de alunos que não compareceram, sem motivo justificável, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de alas ministradas.*

**Art. 2º..** *O Conselho Tutelar deverá investigar os motivos que levaram os alunos a ausentarem-se da escola.*

**Art. 3º..** *Comprovada a responsabilidade dos pais, deverá o fato ser comunicado ao Juizado de Infância e juventude para que sejam adotadas as providencias cabíveis.*

**Art. 4º..** *O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a data da sua publicação.*

**Art. 5º..** *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

**Art. 6º..** *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

*Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2.005*

*Marcos de Souza Martins* **Presidente**

---

*Lei Ordinária Nº 1882/2005 - 12 de dezembro de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*